



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CONTRATO Nº 087/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 PROCESSO Nº 67/2022;**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO VILSON BERNARDI doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e CARAZINHO VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen, na Avenida João Muniz Reis, 1050 Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.446.778/0004-12, neste ato representado por seu representante Sr. CELSO VAILATTI, inscrito no CPF/MF sob n.º 061.262.270-34, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 74/2022, PROA Nº 22/2000-0016502-9.

**ITEM 01-** Um veículo CHEVROLET SPIN 1.8 LT MT zero km, ano 2021/ modelo 2022, sete lugares, airbag duplo, alarme anti furto, assistente de partida em aclave, controle eletrônico de estabilidade e tração, luzes indicadoras de direção laterais, regulagem de altura dos faróis, sistema de fixação de cadeiras para crianças (isofix e topther), alavanca do freio de mão com o detalhe cromado, grade frontal com detalhes em prata “link silver”, maçanetas externas na cor do veículo, painel de instrumentos em preto jet black, para-choques pintados na cor do veículo, conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16”, trava elétrica da tampa de combustível, ar condicionado, chave canivete dobrável, coluna de direção com regulagem em altura, limpador e lavador elétrico do vidro traseiro, painel de instrumentos com conta-giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções, transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas “active select”, trava elétrica das portas com acionamento na chave, vidro elétrico nas portas com acionamento por um toque, anti esmagamento e abertura/ fechamento automático pela chave, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, bancos de tecido diferenciado na cor preto, banco da segunda fileira correção, encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira, encostos de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura, espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, rack de teto, rodas de alumínio aro 15”, volante com três raios e detalhes na cor cinza, sensor de estacionamento traseiro, controles de rádio e do celular no volante, Chevrolet mylink, com tela LCD sensível ao toque de 7”, integração com smartphones, através do android auto e apple Carplay, rádio AM/FM, entrada USB, Função áudio Streaming, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo, conjunto de auto falantes - duas unidades, terceira fileira de assentos rebatíveis, películas nos vidros, tapetes de borracha, três anos de garantia sem limite de quilometragem.

MARCA: CHEVROLET

VALOR UNITÁRIO: R\$ 110.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA-** A contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando-se a efetuar a entrega atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O contratante exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade da entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

§1º O veículo constante dos itens acima deverá ter garantia mínima de 1(um) ano.

§2º O veículo constante do item acima deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, e será avaliado no momento da entrega.

§3º Os veículos danificados ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

§4º A entrega do veículo será 30 dias após a assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA:** O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste a ser pago e será pago somente após a vistoria, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato.

O pagamento será efetuado conforme recursos provenientes de recursos conforme Portaria nº 74/2022, PROA Nº 22/2000-0016502-9, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável do recebimento da mesma.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

1025. aquisição e manutenção de veículos

449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

São aplicáveis ao presente contrato, inclusive as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, embalagens e transporte correspondentes à entrega.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

Falência ou liquidação da CONTRATADA;

Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**Parágrafo Único:** Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação. Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**  
*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

Iraí (RS), 31 de maio de 2022.

MUNICIPIO DE IRAI - RS  
ANTONIO VILSON BERNARDI  
Prefeito Municipal  
Contratante

CARAZINHO VEÍCULOS LTDA  
CELSO VAILATTI  
Contratado

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO  
Assessor Jurídico Municipal – OAB-35297

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_